

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 482, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020"

A Câmara Municipal de Medeiros, DECRETA:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

- Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5°, incisos I e III, §§ 1°, 4° e 5°, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.
 - Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.
- Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Julitur



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$108.140,00 (cento e oito mil cento e quarenta reais) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

- **Art.** 6º Ficam os Poderes Executivo e/ou Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:
 - I originados da anulação de dotações constantes do orçamento;
 - II originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
 - III originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.
- **Art.6°- A** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da prévia e específica autorização legislativa e da existência e da indicação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, bem como será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei n° 4.320/64.
- §1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas, bem como, a indicação dos recursos correspondentes.
 - §2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.
- §3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados previamente ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade, com a indicação dos recursos correspondentes.
- §4º Nos casos de projeto de lei para abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDE

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º Poderão os Poderes Executivo e/ou Legislativo criar, por meio de decreto, novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, os quais obedecerão ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Título III Das Disposições Finais

Art. 7° Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I Anexo I Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II Anexo II Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias LDO, com as do orçamento;
 - III Anexo III Renúncia da Receita;
- IV Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação -FUNDEB;
- VI Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e
 - VII Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8° Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2020.

Medeiros, 29 de novembro de 2019.

Francisco Martins Ribeiro Prefeito Municipal de Medeiros

PUBLICADO radio de avisos da Na data de: 29/11/2019 Conforme legislação vigente. CPF: 084-242.616 -08